



Publicação: 18/12/14
DJe: 17/12/14

RESOLUÇÃO Nº 782/2014

Regulamenta o auxílio-saúde devido aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, alterada pela [Lei Complementar estadual nº 135](#), de 27 de junho de 2014, prevê, em seu art. 114, XII, o auxílio-saúde para os magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as verbas indenizatórias, previstas em lei, não foram extintas pelo subsídio e estão excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional ([art. 37, XI, § 11, da CR/88](#)), a exemplo do auxílio-moradia previsto na [Resolução CNJ nº 199](#), de 7 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que, em face do princípio fundamental da separação e independência entre os poderes, o [art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil](#) confere aos Tribunais a competência para editar seus regimentos internos, os quais possuem força de lei (STF: [ADI nº 1.105-7-DF](#)); e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar esse direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o auxílio-saúde a que se refere o art. 114, XII, da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, alterada pela [Lei Complementar estadual nº 135](#), de 27 de junho de 2014.

Art. 2º O auxílio a que se refere o art. 1º possui natureza indenizatória, sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, e será pago mensalmente aos magistrados, no valor equivalente a dez por cento do respectivo subsídio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos à data de vigência da [Lei Complementar nº 135](#), de 27 de junho de 2014.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2014.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente